

**VICUNHA STEEL S.A.**

CNPJ 04.169.992/0001-36 - NIRE 35-3.0018221-9

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 31 de janeiro de 2001**

Data e Local: 31 de janeiro de 2001, às dez horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ivaí, 207, sala 21. Presença: Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Luiz Rodrigues Corvo, únicos conselheiros da Companhia. Composição da Mesa: Jacks Rabinovich, presidente, e Eliezer Steinbruch, secretário. Deliberações: foram aprovadas, nos termos do estatuto social, as seguintes matérias: I. autorizar a Companhia a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com a Vicunha Siderurgia S.A. ("Vicunha Siderurgia"), renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definido abaixo) de todas as séries, acrescido da remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos dos seguintes contratos: (a) escritura de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série de debêntures da primeira emissão da Vicunha Siderurgia, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rratificações, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante de 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e nove mil reais) ("Debêntures"), para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos ("Escritura de Emissão"); (b) contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rratificações, pelo qual o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor principal de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos; (c) contrato de financiamento mediante repasse do BNDES, nos termos da Resolução BNDES 635/87, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, bem como seus posteriores aditamentos e/ou rratificações, pelo qual o Banco BBA Creditanstalt S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos; e (d) se houver, contrato de compra, pela Vicunha Siderurgia do primeiro subscritor das Debêntures, das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") decorrentes da transformação a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 da Escritura de Emissão com pagamento a prazo; II. autorizar a Companhia a celebrar o contrato de penhor ou caução das ações de sua própria emissão, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, a ser constituído pelos Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, acionistas da Companhia, em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão) e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Companhia, bem como sobre todas as ações de emissão da Companhia que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato; e III. autorizar a Companhia a constituir penhor ou caução das ações de emissão da Vicunha Aços S.A. ("Vicunha Aços"), nos termos do respectivo contrato, cujos termos os conselheiros neste ato declaram conhecer, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Companhia e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, bem como sobre as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tornar, seja a que título for, de titularidade da Companhia e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o penhor recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, firmar, pela Companhia, todos os documentos pertinentes às deliberações ora aprovadas. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata da reunião do conselho de administração de Vicunha Steel S.A., realizada em 31 de janeiro de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Clarice Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Luiz Rodrigues Corvo. São Paulo, 31 de janeiro de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. JUCESP nº 31.780/01-5 em 20/02/2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.